

LEI Nº 5.853, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, em razão da presente Lei Ordinária Municipal, passa ao patamar de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em razão da atualização financeira concedida por este normativo no percentual de sete inteiros e sessenta e quatro por cento (7,64%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigorava em Caruaru até a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias, anexo III, do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração-PCCDR dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, instituído pela Lei Complementar do Município de Caruaru de nº 35, de 22 de novembro do ano de 2013, passando a vigorar os valores contidos no anexo único desta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2017 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

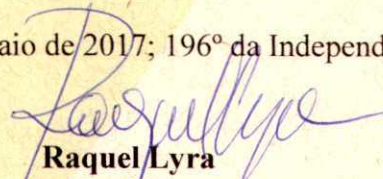




PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Palácio Jaime Nejam, 15 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.



Raquel Lyra
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
CARUARU

LEI Nº 5.853, DE 15 DE MAIO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

Progressão Vertical e Horizontal 2017 – Piso R\$ 2.298,80

PROFESSOR I – 150h (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.724,10	1.793,06	1.864,79	1.939,38	2.016,95	2.097,63	2.181,54	2.268,80	2.359,55	2.453,93
II	2.241,33	2.330,98	2.424,22	2.251,19	2.622,04	2.726,92	2.836,00	2.949,44	3.067,41	3.190,11
III	2.913,73	3.030,28	3.151,49	3.277,55	3.408,65	3.545,00	3.686,80	3.834,27	3.987,64	4.147,14
IV	3.496,47	3.636,33	3.781,79	3.933,06	4.090,38	4.254,00	4.424,16	4.601,12	4.785,17	4.976,57
V	4.195,77	4.636,60	4.538,14	4.719,67	4.908,46	5.104,80	5.308,99	5.521,35	5.742,20	5.971,89

PROFESSOR I – 150H (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.724,10	1.793,06	1.864,79	1.939,38	2.016,95	2.097,63	2.181,54	2.268,80	2.359,55	2.453,93
II	1.896,51	1.972,37	2.051,27	2.133,32	2.218,65	2.307,39	2.399,69	2.495,68	2.595,50	2.699,33
III	2.275,81	2.366,84	2.461,52	2.559,98	2.662,38	2.768,87	2.879,63	2.994,81	3.114,61	3.239,19
IV	2.958,56	3.076,90	3.199,97	3.327,97	3.461,09	3.599,54	3.743,52	3.893,26	4.048,99	4.210,95

PROFESSOR II – 200H (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.548,00	2.649,92	2.755,92	2.866,15	2.980,80	3.100,03	3.224,03	3.352,99	3.487,11	3.626,60
II	3.312,40	3.444,90	3.582,69	3.726,00	3.875,04	4.030,04	4.191,24	4.358,89	4.533,25	4.714,58
III	3.974,88	4.133,88	4.299,23	4.471,20	4.650,05	4.836,05	5.029,49	5.230,67	5.439,90	5.657,49
IV	4.769,86	4.960,65	5.159,08	5.365,44	5.580,06	5.803,26	6.035,39	6.276,81	6.527,88	6.788,99

PROFESSOR II – 200H (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.298,80	2.390,75	2.486,38	2.585,84	2.689,27	2.796,84	2.908,72	3.025,06	3.146,07	3.271,91
II	2.528,68	2.629,83	2.735,02	2.844,42	2.958,20	3.076,53	3.199,59	3.327,57	3.460,67	3.599,10
III	3.034,42	3.155,79	3.282,02	3.413,31	3.549,84	3.691,83	3.839,50	3.993,08	4.152,81	4.318,92
IV	3.944,74	4.102,53	4.266,63	4.437,30	4.614,79	4.799,38	4.991,36	5.191,01	5.398,65	5.614,60